

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
RIO GRANDE DO SUL

PROC. Nº 512/69

PLL Nº 33/69

L E I Nº 3333

Proíbe a queima de foguetes e outros artifícios em locais de grande concentração popular.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o § 5º, do art. 41, da Lei Orgânica, que o Poder Legislativo decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É proibido queimar ou permitir a queima de foguetes, morteiros, bombas ou demais fogos explosivos ou ruídos em locais de grande concentração popular, especialmente em estádios de futebol.

Parágrafo único - O clube onde se realizar o jogo ficará sob o sentido da boa observância do disposto neste artigo, inclusive divulgará a proibição.

Art. 2º - A transgressão do disposto no artigo anterior, sujeitará o infrator à multa de quantia equivalente a dois salários mínimos vigentes para Porto Alegre e a dez salários mínimos o clube ou organização onde foi permitida a infração.

Parágrafo único - A multa será elevada ao dobro em caso de reincidência.

Art. 3º - A municipalidade, sempre que necessário, solicitará o concurso da polícia para a boa e fiel execução desta Lei.

Art. 4º - Qualquer cidadão, desde que se identifique, poderá denunciar à municipalidade atos que transgridam a proibição constante do artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Porto Alegre, 28 de novembro de 1969.

(José Alcísio Filho)
Presidente

Registre-se e publique-se

Cleom Guatimozin
1º Secretário